

Agência Nacional do Cinema

ancine

CONTRATO Nº. 005/2012
PROCESSO Nº. 01580.003678/2012-75



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E
O ENGENHEIRO DE SEGURANÇA, MAURO
SANCHES GARCIA, PARA
COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO À EXECUÇÃO
DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE MODERNIZAÇÃO DOS 3 (TRÊS)
ELEVADORES DA MARCA OTIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Engenheiro de Segurança **MAURO SANCHES GARCIA**, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade IFP/RJ [REDACTED] estabelecido na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Av. Rui Barbosa 280/1704, Flamengo, CEP: 22250-020, daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo nº. **01580.003678/2012-75**, e com base no inciso I, do artigo 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa nº. 10/2012, e demais normas complementares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de assistência e subsídios na fiscalização à execução do contrato de execução de serviços de modernização dos 3 (três) elevadores da marca OTIS, para a realização de 11 (onze) vistorias técnicas às instalações dos elevadores do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2 Serão realizadas mais 11(onze) vistorias técnicas às instalações dos elevadores, sendo 5(cinco) vistorias para supervisionar e detalhar todo o esquema básico do auto resgate (sistema que permite a liberação dos passageiros em caso de emergência), 3(três) vistorias para o teste para funcionamento deste sistema e 3(três) vistorias para a revisão final com vistas ao aceite da empreitada.

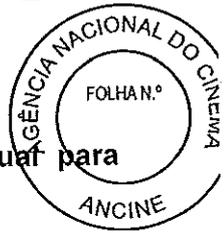
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

Quantidade de equipamentos: 03 (três)



Agência Nacional do Cinema



- **02 (dois) elevadores - 1(um) social e 01 (um) social/ uso eventual para serviço:**

Fabricante: OTIS
Capacidade: 12(doze) Passageiros ou 840(oitocentos e quarenta) Kg.
Finalidade: Transportes de passageiros
Tipo de portas: automáticas
Operador de portas: corrente contínua
Número de paradas: 13 (treze)
Velocidade: 90,0 m/min.
Motor: 20 HP, 108 Ampères, 160V SC, 175V CC, 1040RPM,CC

- **01 (um) elevador privativo:**

Fabricante: OTIS
Capacidade: 08 (oito) passageiros ou 560 (quinhentos e sessenta) Kg.
Tipo de porta: automáticas (dois operadores de porta)
Operador de porta: corrente contínua
Número de paradas: 13 (treze)
Velocidade: 90,0 m/min.
Motor: 12,0 HP, 67,0 Ampères, 135V SC, 150V CC, 1385 RPM,CC.

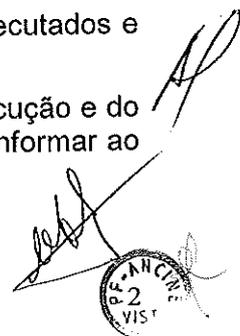
Observação importante: Os 3 (três) elevadores passaram por um processo de reparação e modernização em 2006, receberam revisão geral dos componentes e novo quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09 e encontram-se em perfeita condição de uso.

2.2 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS:

Serviço de assistência e subsídios na fiscalização da execução do contrato de modernização, sem a necessidade de troca de máquina, contemplando a substituição dos operadores de porta, modificação das botoeiras de cabina com sistema voice e intercomunicador, novos indicadores de posição com novas lanternas de andar e nova estética das cabines dos 3 (três) elevadores do escritório da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha.

2.2.1 A CONTRATADA deverá:

- 2.2.1.1 Fiscalizar e dar apoio técnico á **CONTRATANTE** orientando a execução dos serviços de modernização dos 3 (três) elevadores referentes ao contrato junto à empresa Elevadores Ideal, nº 117/2010, resultante do procedimento licitatório do processo nº 01416.000337/2010-88;
- 2.2.1.2 Proceder à verificação rigorosa dos materiais a serem empregados no serviço no que tange a qualidade e especificação contratada;
- 2.2.1.3 Efetuar, no mínimo, duas inspeções semanais, orientando e corrigindo as eventuais falhas;
- 2.2.1.4 Apresentar apontamento após cada inspeção, relatando os serviços executados e os atendimentos das solicitações pela empresa executora;
- 2.2.1.5 Elaborar Relatório Mensal com o registro descritivo e fotográfico da execução e do acompanhamento dos serviços de atualização tecnológica objetivando informar ao



Agência Nacional do Cinema



Fiscal do Contrato indicado pela **CONTRATANTE** sobre a evolução dos serviços, as condições de segurança dos equipamentos;

- 2.2.1.6** Intervir, sempre que necessário, para que os serviços se realizem com os mais altos padrões de qualidade, segurança e dentro das normas técnicas que regem a matéria.
- 2.2.1.7** Deverá efetuar testes finais com vistas à aceitação dos serviços emitindo declaração de que os serviços estão aptos para o ACEITE da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS APLICADAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- 3.1** As Normas Técnicas da ABNT (Associação de Normas Técnicas) NBR 13994, ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normen) e o que dispõe a legislação pertinente, integram o presente Termo de Referência como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2** As instalações deverão obedecer aos regulamentos GEM – Gerência de Engenharia Mecânica da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RICAT – Registro, instalação e conservação dos aparelhos de transporte e demais disposições complementares.

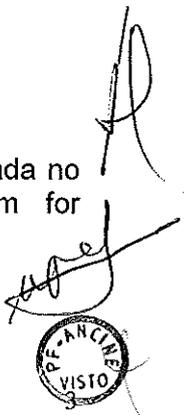
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 4.1** A **CONTRATADA** deverá acompanhar os serviços prestados Elevadores Ideal e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. O profissional contratado deverá possuir formação em Engenharia Mecânica, Elétrica ou Eletrônica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.
- 4.2** Caberá à **CONTRATADA** a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à **CONTRATANTE** antes do início dos serviços propostos.
- 4.3** Caberá à **CONTRATADA** a verificação de cumprimento por parte da empresa Elevadores Ideal do atendimento às condições de manutenção dos equipamentos de transporte vertical em plena condição de funcionamento, conforme preceitua o artigo de 45 da Lei Municipal nº2.743/1999, durante toda a execução dos serviços de atualização tecnológica até o recebimento definitivo por parte da ANCINE.
- 4.4** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;



Agência Nacional do Cinema



- 5.1.2 Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- 5.1.3 Colocar em prática as recomendações técnicas feita pela **CONTRATADA**, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores.
- 5.1.4 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 5.1.5 Assegurar **A CONTRATANTE**, através do Fiscal de Contrato, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato.
- 5.1.6 Caberá-a **CONTRATANTE** acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da contratada.
- 5.1.7 Caberá **A CONTRATANTE**, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

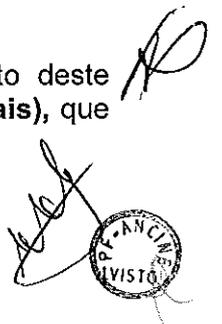
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1 Acompanhar a execução de todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- 6.1.2 Fornecer informações, por meio de relatório técnico, do acompanhamento dos serviços de atualização tecnológica, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas e de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 6.1.3 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 6.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.6 **A CONTRATADA** acatará às determinações da **CONTRATANTE**, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência a **CONTRATANTE** do resultado das inspeções dos órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO

- 7.1 **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total global de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, que





será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	VISTORIAS											CUSTO MENSAL
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Fiscalização dos Serviços de Modernização de 3 elevadores	1 mês	supervisionar e detalhar todo o esquema básico de interligação do auto-resgate					teste do funcionamento do auto-resgate					revisão final com vistas ao aceite da empreitada.	R\$2.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2 A CONTRATADA deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.
- 8.3 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 8.4 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.
- 8.5 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da CONTRATANTE mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



Agência Nacional do Cinema



EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.6 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.7 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.8 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 8.8.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 8.9 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 8.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 8.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.12 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.13 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.





CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

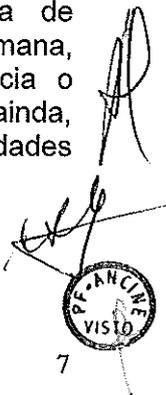
- 9.1 O prazo de execução do serviço de fiscalização da modernização dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.2 A vigência da contratação do serviço de fiscalização da modernização dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- 9.3 O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35 -Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano de **2012**, Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.36.06, PI 201200012, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho nº. 2012NE800055, emitida em 08/02/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 11.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato;
- 11.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 11.5 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; e
- 11.6 Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **CONTRATANTE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.
- 11.7 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**, deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.

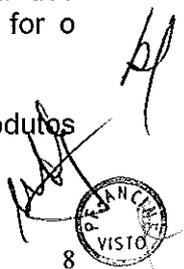




- 11.8 **A CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 11.9 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.1.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.1.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada;
- 12.1.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.1.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.1.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;





- 12.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 12.9 À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
 - d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
 - e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no contrato;
 - g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - i) decretação de falência;
 - j) dissolução da sociedade;
 - l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo;
 - m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as



Agência Nacional do Cinema



conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

[Handwritten Signature]
Anna Suelly Macedo Samico
 Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Mauro Sanches Garcia

[Handwritten Signature]
Mauro Sanches Garcia
 Engenheiro de Segurança

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
 Nome/CPF: _____

Daniel de Souza Lucas
 Analista Administrativo
 ANCINE/SIAPE Nº 1711491

[Handwritten Signature]
 Nome/CPF: _____

